



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Superintendência de Gestão Administrativa
Coordenação de Material e Patrimônio
Comissão Permanente de Licitações

CREDENCIAMENTO Nº. 03/2025

PROCESSO Nº 23110.021795/2025-12

CONTRATANTE (UASG)

Fundação Universidade Federal de Pelotas (154047)

OBJETO

Credenciamento de Parcerias com Empresas e Pessoas Físicas no Clube de Benefícios a Servidores(as) da UFPel e empregados (as) do Hospital Escola da UFPel (vinculados à EBSERH).

Torna-se público, o convite a pessoas jurídicas e/ou físicas, que comercializem produtos e/ou serviços, interessadas em apresentar proposta para participação no Clube de Benefícios a Servidores(as) da UFPel e empregados(as) do Hospital Escola da UFPel (vinculados à EBSERH), que a Fundação Universidade Federal de Pelotas, por meio da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas (PROGEP), sediado na Rua Gomes Carneiro, 01 - Campus Porto, Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610, telefone (53) 3284-3971, no uso da delegação de competência, realizará o **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, que comercializem produtos e/ou serviços, interessadas em apresentar proposta para participação no Clube de

Benefícios a Servidores(as) ativos(as) e aposentados(as) da UFPel e empregados(as) do Hospital Escola da UFPel (vinculados à EBSERH), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Constitui-se como objeto desta Chamada Pública o recebimento de inscrições com propostas de credenciamento de parcerias com empresas e pessoas físicas interessadas em participar do Clube de Benefícios, ofertando descontos e vantagens nos produtos e/ou serviços (cultura, lazer, beleza, saúde, qualidade de vida, turismo e demais áreas congêneres de interesse da UFPel) por elas comercializados aos(as) servidores(as) ativos(as) e aposentados(as) da UFPel e empregados(as) do Hospital Escola/UFPel (vinculados à EBSERH).

1.3. O nome do presente projeto será Clube de Benefícios a Servidores(as) da UFPel e empregados(as) do Hospital Escola/UFPel (vinculados à EBSERH).

1.4. A UFPel conta com 2.580 (dois mil, quinhentos e oitenta) servidores ativos, 1684 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro) inativos e o Hospital Escola/UFPel conta com 1094 (um mil e noventa e quatro) empregados(as) do (vinculados à EBSERH).

1.5. O Termo de adesão visa a oferta de serviços e a concessão de descontos integrais e/ou parciais, nos produtos e/ou serviços ofertados, para os(as) servidores(as) - ativos(as) e inativos(as) da UFPel e do Hospital Escola/UFPel (vinculados à EBSERH).

1.6. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS VAGAS

2.1. O número de empresas ou pessoas físicas participantes do Clube de Benefícios é ilimitado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS E/OU PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS

3.1. **Poderão participar** deste credenciamento as pessoas físicas maiores de 18 anos e todas as empresas devidamente registradas nos órgãos competentes, cujos produtos e serviços estejam alinhados aos princípios desta Universidade.

3.2. A participação dos(as) interessados(as) dar-se-á mediante o envio das propostas à PROGEP/UFPel para o e-mail **clube.beneficios@ufpel.edu.br**.

3.3. Caberá à PROGEP a disponibilização periódica e a manutenção atualizada da lista completa dos participantes aderentes na página da instituição, dando ampla publicidade a mesma.

3.4. As propostas de descontos e vantagens deverão apresentar os valores reais dos serviços e/ou produtos, seus percentuais de desconto e

eventuais formas de reajustes.

3.5. As propostas de descontos e vantagens deverão conter os dados cadastrais da pessoa jurídica ou física, o endereço, o contato, o e-mail da pessoa responsável pelo serviço e demais informações solicitadas no Termo de Adesão disponível no Anexo I.

3.6. Não poderão participar do credenciamento:

3.6.1. interessados(as) cujo serviço/produto esteja relacionado ao fumo, álcool ou outras substâncias incompatíveis com a política de Qualidade de Vida e Saúde do(a) Servidor(a) da UFPel e do (a) empregado (a) do Hospital Escola/UFPel (vinculados à EBSERH).

3.6.2. interessados(as) que exerçam atividades ilícitas;

3.6.3. entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

3.6.4. empresa que desrespeite a legislação ambiental;

3.6.5. empresa a qual seja de conhecimento público que mantém trabalhadores(as) em condição análoga à escravidão e/ou que mantenha crianças em condição de exploração ao trabalho infantil;

3.6.6. empresa que mantenha conduta racista, preconceituosa ou discriminatória;

3.6.7. empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

3.6.8. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3..6.8 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do interessado.

3.8. A qualquer momento, sendo constatado qualquer dos impedimentos constantes nos itens relacionados acima , será a parte interessada excluída do processo de seleção, bem como, em caso de eventual contrato firmado com a UFPel, haverá imediata rescisão contratual.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os(as) interessados(as) aderentes deverão providenciar os seguintes documentos a serem enviados:

4.1.1. Pessoa física:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- d) Comprovação de cadastro ativo junto ao órgão profissional responsável (quando for o caso).

4.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- f) documento oficial com foto e CPF do(a) proprietário(a)/ sócio(a) da empresa, conforme contrato social e assinante do termo de adesão;
- g) caso a representação da empresa seja concedida a terceiros, cuja identificação não esteja prevista no contrato social, apresentar procuração pertinente e documento oficial com foto e CPF do representante e assinante do termo de adesão;

4.1.3. Além dos documentos mencionados acima, a empresa ou pessoa física partícipe deverá apresentar:

- a) Termo de Adesão ao CLUBE DE BENEFÍCIOS a SERVIDORES(AS) DA UFPEL e empregados (as) do Hospital Escola/UFPel (vinculados à EBSERH) - DADOS DA EMPRESA/ PESSOA FÍSICA, conforme modelo ANEXO I, do presente Edital;
- b) Apresentação da proposta assinada pelo representante legal com poderes para manifestação de interesse em apresentar os descontos e/ou vantagens aos(as) servidores(as) ativos(as) e inativos(as) da UFPel e empregados (as) do Hospital Escola/UFPel (vinculados à EBSERH), conforme interesse da empresa ou pessoa física partícipe; e
- c) Comprovar atuação no mercado há pelo menos um ano.

4.2. A apresentação de proposta pela parte interessada implicará na

aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DOS DESCONTOS

5.1. Caberá aos(as) interessados(as) aderentes estabelecer o percentual de desconto a ser concedido, em produtos e serviços.

5.2. Os(as) interessados(as) aderentes, independente do segmento em que atuem, a depender de suas disponibilidades e conveniência, poderá determinar limite de vagas, bem como percentuais de desconto distintos, por dia, mês, turma, turno ou similares, devendo tal condição ficar claramente expressa no Termo de Adesão vinculado ao presente edital.

5.3. Não serão aceitos no Clube de Benefícios, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de desconto.

5.4. Quando os percentuais de descontos concedidos com fundamento neste Edital forem inferiores aos de alguma campanha ofertada pela empresa signatária, será assegurado ao público-alvo o desconto que apresentar maior benefício para este.

5.5. A Universidade Federal do Pelotas não se responsabilizará, em hipótese nenhuma:

5.5.1. Em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços/produtos adquiridos pelo público-alvo;

5.5.2. Por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do Concedente, em virtude do uso do público-alvo;

5.5.3. Por cancelamento de reservas, no caso de serviço de hospedagem, sem prévia comunicação;

5.5.4. Por reajustes de preço ou tarifas ou qualquer outra informação relacionada ao valor dos produtos e/ou serviços da concedente.

5.6. Caso não haja pronunciamento das partes, as condições inicialmente pactuadas serão válidas enquanto o presente edital de fluxo contínuo esteja em vigor.

6. DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PELO PÚBLICO-ALVO

6.1. Caberá ao(à) interessado(a) pelo(s) benefício(s) contatar diretamente a Empresa/Pessoa física parceira para obtenção dos descontos ofertados, mediante a devida identificação, garantindo assim a segurança da empresa participante.

6.2. Estão previstas as seguintes formas de identificação:

6.2.1. O(A) servidor(a) da UFPel e empregado (a) do Hospital Escola/UFPel (vinculado à EBSERH) deverá identificar-se mediante apresentação do último contracheque e documento de identificação oficial com foto; crachá funcional ou declaração emitida pela UFPel ou identidade funcional disponibilizada na plataforma SouGov.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Caberá ao Núcleo Administrativo da PROGEP:

- 7.1.1. Promover, no âmbito da UFPel, o Projeto Clube de Benefícios a Servidores(as) da UFPel e empregados (as) do Hospital Escola/UFPel (vinculados à EBSERH);
- 7.1.2. Disponibilizar e manter atualizada a lista completa dos(as) interessados(as) aderentes na página da PROGEP;
- 7.1.3. Divulgar, periodicamente, a listagem das empresas e pessoas físicas participantes do Projeto nos meios de comunicação da UFPel, disponíveis;
- 7.1.4. Manter articulação com as empresas/pessoas físicas participantes e atualização constante das informações referentes à concessão dos descontos oferecidos ao público alvo do projeto;
- 7.1.5. Realizar acompanhamento do cumprimento da concessão dos descontos acordados, junto às instituições/pessoas físicas parceiras;
- 7.1.6. Emitir notificação escrita, noticiando o desligamento do(a) interessado(a) aderente, caso seja constatado procedimento distinto ao acordado, que caracterize quebra da parceria firmada, após cessadas as tentativas de entendimento entre as partes;
- 7.1.7. Autorizar e orientar a distribuição de materiais de divulgação nas diversas unidades da Universidade.

7.2. Caberá às Empresas/Pessoas Físicas Parceiras:

- 7.2.1. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, bem como as condições de descontos;
- 7.2.2. Disponibilizar, no mínimo, um número de telefone e e-mail para contato com os(as) beneficiários(as);
- 7.2.3. Cumprir com as condições formalmente estabelecidas via Termo de Adesão, sob pena de suspensão da parceria;
- 7.2.4. Proceder com a devida identificação dos(as) beneficiários(as) do projeto, permitindo aos(as) mesmos(as) acesso aos benefícios acordados;
- 7.2.5. Não veicular qualquer publicidade criada que envolva a marca ou o nome da UFPel sem prévia aprovação pelo Núcleo Administrativo/PROGEP;
- 7.2.6. Fornecer, anualmente, até o quinto dia útil do mês de janeiro ou sempre que solicitado pelo Núcleo Administrativo/PROGEP, relatório relativo à quantidade de descontos fornecidos no exercício anterior. Tal relatório deve especificar o quantitativo de beneficiados(as), por categoria - servidor(a), ativo(a) ou aposentado(a) e empregado (a) do Hospital Escola/UFPel (vinculados à EBSERH), bem como a quantidade de benefícios concedidos no período;

7.3. Caberá ao Público-Alvo:

- 7.3.1. Realizar sua identificação junto à Empresa/Pessoa Física Parceira, através de documentação idônea, para usufruir do desconto;

7.3.2. Respeitar as condições pactuadas entre a UFPel e a Empresa/Pessoa Física concedente do benefício;

7.3.3. Informar ao Núcleo Administrativo/PROGEP sobre condutas, por parte da Empresa/Pessoa Física Participante, divergentes das previstas no termo de adesão e divulgadas pela UFPel.

8. DAS CONTRAPARTIDAS

8.1. 8.1 À UFPel caberá:

8.1.1. divulgação do nome da empresa/pessoa física e serviço/produto participante do Clube de Benefícios nos meios de comunicação da Instituição, conforme critérios de sua política de comunicação na forma e nos limites das legislações vigentes.

8.1.2. disponibilizar a participação em eventos institucionais, com espaço para a instalação de estandes promocionais, de acordo com a temática do evento e interesse institucional. Caso haja restrição de espaço, a seleção dos interessados aderentes será feita por sorteio;

8.2. Não haverá repasse de recursos financeiros, bem como informações pessoais do público alvo por parte da UFPel aos(as) aderentes do Clube de Benefícios.

8.3. Às empresas ou pessoas físicas ADERENTES, caberá:

8.3.1. oferecer os descontos/benefícios, conforme proposta apresentada no ato da inscrição, aos(as) servidores(as) ativos(as) e aposentados(as) da UFPel e empregados (as) do Hospital Escola/UFPel (vinculados à EBSERH);

8.3.2. comunicar à Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução e/ou oferta dos serviços e/ou benefícios firmados entre os contraentes, qualquer alteração nos serviços ou produtos ofertados e que possam comprometer a eficácia do Clube de Benefícios;

8.3.3. participar de eventos/atividades promovidas pela PROGEP ou pela UFPel, em que possam ser oferecidos/ promovidos serviços e/ou entrega de materiais, desde que interesse desta e de acordo com as regras impostas pela UFPel.

9. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DE PROPOSTAS

9.1. A inscrição se dará em fluxo contínuo podendo ser realizada a qualquer momento, a partir da data da publicação deste edital.

9.2. A inscrição deverá ser realizada com o envio da documentação para o endereço eletrônico **clube.beneficios@ufpel.edu.br**.

9.3. No ato da inscrição os(as) interessados(as) participantes deverão informar os produtos e/ou serviços a serem disponibilizados aos(as) servidores(as) ativos(as) e aposentados da UFPel e aos empregados (as) do Hospital Escola/UFPel (vinculados à EBSERH), preenchendo o Termo de Adesão disponível no Anexo I.

9.4. O Núcleo Administrativo da PROGEP atestará o atendimento às exigências, confirmando ou não a efetivação da parceria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o envio dos documentos.

9.4.1. Não há número limite de Pessoas Jurídica ou Física participantes do Clube de Benefícios a Servidores(as) da UFPel e empregados (as) do Hospital Escola/UFPel (vinculados à EBSERH).

9.4.2. A UFPel poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às Parceiras aderentes, realizar novos cadastros/parcerias com outras empresas/pessoas físicas, durante a vigência do presente edital.

9.5. Os produtos e serviços a serem disponibilizados deverão atender às normas e exigências da legislação vigente.

10. DA DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO

10.1. A vigência da parceria será ilimitada, cabendo a ambas as partes e a qualquer momento solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse na manutenção.

10.2. Em caso de desistência, a pessoa física ou jurídica inscrita notificará, por escrito, à PROGEP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preenchendo o Formulário de Desistência (Anexo II), estando ciente de que deverá manter a oferta pelo prazo acima definido.

10.3. A UFPel pode, a qualquer tempo, encerrar a parceria firmada, caso julgue que algum critério não foi atendido pela empresa, pela não prestação do serviço e/ou produto, pela prestação do serviço e/ou produto inadequada ou por razões de conveniência e oportunidade administrativa, adotando-se o procedimento descrito no subitem 7.1.6.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

- 11.1.6. fraudar o credenciamento;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

enquanto este permanecer em vigor.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de e-mail para clube.beneficios@ufpel.edu.br, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis da publicação deste.

12.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site <https://wp.ufpel.edu.br/numat/credenciamento/>.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e site da UFPEL.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. O credenciamento poderá ser cancelado tão logo seja finalizado o processo de credenciamento realizado pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 11.461/2023.

14.5. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.5.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias;

14.5.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.5.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.5.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme determina o inciso I do parágrafo único do art. 79, da Lei 14.133/2021.

15.2. A relação dos credenciados será publicada no PNCP, a cada novo credenciamento deferido e também no site <https://wp.ufpel.edu.br/numat/credenciamento/>.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Outras informações e disposições correlatas poderão ser obtidas na PROGEP através do e-mail clube.beneficios@ufpel.edu.br ou pelo telefone: (53) 3284-3971.

16.2. Sob nenhuma hipótese será fornecido pela UFPel informações e dados pessoais dos(as) servidores(as) (ativos e inativos) e dos (as) empregados (as) do Hospital Escola/UFPel (vinculados à EBSERH) os(as) participantes ou contratados(as), resguardado o direito de sigilo sobre os dados e informações de caráter pessoal, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

16.3. Sob nenhuma hipótese poderão os(as) partícipes ou contratados(as) utilizarem do nome, imagem, símbolo, logomarca e sigla da UFPel para quaisquer fins.

16.4. O presente edital não gera qualquer direito subjetivo aos(as) aderentes ou ao público-alvo.

16.5. A utilização dos descontos e/ou vantagens objeto do acordo é de exclusiva opção dos(as) servidores(as) ativos(as) e inativos(as) da UFPel e empregados (as) do Hospital Escola/UFPel (vinculados à EBSERH), não existindo qualquer ônus à Universidade por sua não utilização. Da mesma

forma, questões atinentes à contratação, pagamento, e outras advindas do uso dos serviços deverão ser tratadas entre a empresa parceira e a pessoa beneficiária, sem qualquer participação da UFPel.

16.6. As situações omissas neste edital serão resolvidas pela PROGEP, podendo ser ouvido o Comitê de Gestão de Pessoas.

16.7. A UFPel pode a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, encerrar este projeto por meio de instrumento convocatório.

16.8. Qualquer cidadão(ã) é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis da publicação deste.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://wp.ufpel.edu.br/numat/credenciamento/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO CLUBE DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES(AS) DA UFPEL E EMPREGADOS (AS) DO HOSPITAL ESCOLA/UFPel (VINCULADOS À EBSERH).

16.11.2. ANEXO II - FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA DO CLUBE DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES(AS) DA UFPEL E EMPREGADOS (AS) DO HOSPITAL ESCOLA/UFPel (VINCULADOS À EBSERH).

Pelotas, 23 de outubro de 2025.

Jacqueline Roschmidt Alves
Chefe da Seção de Empenhos

Presidente da Comissão de Contratação para o procedimento auxiliar de Credenciamento

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO AO CLUBE DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES(AS)
DA UFPEL E EMPREGADOS (AS) DO HOSPITAL ESCOLA/UFPeL
(VINCULADOS À EBSERH)**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

Em mídia apartada

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA DO CLUBE DE BENEFÍCIOS A
SERVIDORES(AS) DA UFPeL E EMPREGADOS (AS) DO HOSPITAL
ESCOLA/UFPeL (VINCULADOS À EBSERH)**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

Em mídia apartada

Indicação do Modelo da AGU utilizado neste credenciamento:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: JUN/2024



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE ROSCHILDT ALVES, Chefe, Seção de Empenhos**, em 23/10/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3400757** e o código CRC **8A20CFED**.

